

## PRIVADO

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

**Contrato coletivo entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE - Alteração salarial e outras**

Alteração salarial e outras ao contrato coletivo publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2025.

## CAPÍTULO I

**Área, âmbito e vigência**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Área e âmbito**

1- O presente contrato coletivo, adiante designado por CC obriga, por um lado, as empresas que em Portugal continental e Regiões Autónomas exerçam a atividade retalhista de comércio de produtos alimentares, designadamente, bebidas, frutos e produtos hortícolas e sementes, representadas pela associação empregadora outorgante e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço dessas empresas filiados nas organizações sindicais outorgantes.

2- As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao ministério competente para a área laboral, no momento do depósito para publicação, a respetiva portaria de extensão a todas as empresas e seus trabalhadores que, desenvolvendo atividade económica no âmbito desta convenção, não se encontrem filiadas e filiados nas organizações patronais e sindicais outorgantes.

3- O âmbito profissional é o constante do anexo I.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Vigência, denúncia, revisão e caducidade**

1- O presente CC entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigorará pelo prazo de dois anos, com exceção da tabela de remunerações de base mensais e das cláusulas de expressão pecuniária que produzirão efeitos em 1 de janeiro de 2026.

(...)

## CAPÍTULO V

**Prestação de trabalho**Cláusula 25.<sup>a</sup>**Trabalho em regime de turnos**

(...)

7- A prestação de trabalho em regime de turnos confere aos trabalhadores o direito a um complemento de retribuição de 58,00 €.

## CAPÍTULO VII

**Retribuição do trabalho**Cláusula 54.<sup>a</sup>**Subsídio de domingo**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 16.<sup>a</sup> no que respeita ao descanso semanal, os trabalhadores cujo período normal de trabalho inclui a prestação de trabalho ao domingo terão direito, por cada domingo de trabalho, a um subsídio de 27,00 €.

Cláusula 55.<sup>a</sup>**Subsídio de refeição**

1- Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição no montante de 5,00 € por cada dia de trabalho efetivamente prestado.

(...)

## ANEXO IV

**Tabela de remunerações de base mensais**

Níveis	Categorias profissionais	Tabela salarial (em euros)
I	Director/a-geral	1 925,00
II	Director/a de loja Director/a de serviços	1 660,00
III	Chefe de departamento Gerente de loja Supervisor/a de zona	1 545,00
IV	Chefe de serviços Coordenador/a de lojas Gestor/a de produto Técnico/a especialista ou generalista II	1 310,00
V	Gestor/a do cliente II Subgerente II Supervisor/a de secção II Supervisor/a de <i>call center</i> II Técnico/a administrativo II Técnico/a de contabilidade II Técnico/a de informática II Técnico/a de <i>marketing</i> II Técnico/a de secretariado II Técnico/a de vendas II Técnico/a de vitrinismo II Técnico/a especialista ou generalista I Técnico/a operacional II	1 231,00

VI	<p>Encarregado/a de loja A  Gestor/a do cliente I  Subgerente I  Supervisor/a de secção I  Supervisor/a de <i>call center</i> I  Técnico/a administrativo I  Técnico/a de contabilidade I  Técnico/a de informática I  Técnico/a de <i>marketing</i> I  Técnico/a de secretariado I  Técnico/a de vendas I  Técnico/a de vitrinismo I  Técnico/a operacional I</p>	1 170,00
VII	<p>Assistente administrativo coordenador  Chefe de secção/operador/a encarregado/a  Cortador/a de carnes verdes coordenador  Encarregado/a de loja B</p>	1 060,00
VIII	<p>Assistente administrativo/a II  Assistente operacional II  Cortador/a de carnes verdes II  Cozinheiro/a II  Motorista (pesados e ligeiros) II  Operador/a de armazém II  Operador/a de <i>call center</i> II  Operador/a de informática II  Operador/a (loja/supermercado/hipermercado) qualificado/a  Padeiro/a-pasteleiro/a II</p>	966,00
IX	<p>Assistente administrativo/a I  Assistente operacional I  Cortador/a de carnes verdes I  Cozinheiro/a I  Empregado/a comercial (mesa/balcão) II  Motorista (pesados e ligeiros) I  Operador/a de armazém I  Operador/a de <i>call center</i> I  Operador/a de informática I  Operador/a de loja/supermercado/hipermercado II  Padeiro/a-pasteleiro/a I</p>	956,00
X	<p>Empregado/a comercial (mesa/balcão) I  Empregado/a de serviços externo II  Operador/a auto qualificado/a  Operador/a de loja/supermercado/hipermercado I  Telefonista /recepcionista II</p>	946,00
XI	<p>Empregado/a de serviços externo I  Ajudante de motorista II  Auxiliar de cozinha II  Operador/a auto II  Telefonista/recepcionista I  Trabalhador/a de limpeza II</p>	936,00

XII	Ajudante de motorista I Auxiliar de cozinha I Operador/a auto I Trabalhador/a de limpeza I	926,00
-----	---	--------

### Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho 51 empresas e 1196 trabalhadores.

Lisboa, 13 de janeiro de 2026.

Pela Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA):

*Carlos Alberto dos Santos Martins Moura*, na qualidade de mandatário.

*Luís Filipe Cervela de Bastos Pereira Brás*, na qualidade de mandatário.

*Nuno Manuel Raposo Pettermann Relvas Fraústo*, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

*Carlos Manuel Dias Pereira*, na qualidade de mandatário.

Depositado a 30 de janeiro de 2026, a fl. 125 do livro n.º 13, com o n.º 21/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.